CONTRATO Nº 008/2021/DISP.

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. **Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 648.147.503-15, residente e domiciliada no Município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.973.088/0001-07, com sede na Av. Professor Valter Alencar, 1690/B, Macaúba, CEP 64.016-096, Teresina-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO**, com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo Administrativo n.º 016/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto o fornecimento de medicamentos, injetáveis, material odontológico, material hospitalar e psicotrópicos, em atendimento à urgente demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento Administrativo nº 016/2021 está estritamente fundamentado na **Contratação Direta Emergencial – Dispensa de Licitação nº 005/2021**, com embasamento jurídico previsto no **Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores**.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: _____

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo Administrativo n.º 016/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2021**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Realizar o fornecimento do objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Iniciar o fornecimento do objeto do contrato em no máximo 3 (três) dias uteis a contar da ordem de fornecimento;

III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 004/2021;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, ou até o fornecimento total do objeto, iniciando-se a partir da assinatura deste Termo Contratual.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas por meio das seguintes fontes: **FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUS, PAB e outros recursos da SAÚDE.**

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 128.237,20 (cento e vinte e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, de forma integral ou parcelada.

CLÁUSULA NONA
DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: ____

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Dispensa de Licitação Deflagrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Ribeira do Piauí (PI), 20 de janeiro de 2021.

Maria Joelma de S. C. Araújo

MARIA JOELMA DE SOUSA CARVALHO ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde-PMRP
CONTRATANTE

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Paloma Pereira de Miranda CPF: 025.076.423-78
2. NOME: Josielson de Oliveira Bonfim CPF: 068.712.963-01

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: